

LEI ORDINÁRIA Nº 913

de 18 de dezembro de 1991

Institui a Unidade Fiscal do Município de Camapuã/MS e dá providências correlatas.

Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

As importâncias fixas, correspondentes a Tributos, a Multas, a limites para fixação de Multa ou limites de faixas, para efeito de tributação passarão a ser expressas, na legislação, por meio de múltiplos e sub-múltiplos de uma unidade denominada “Unidade Fiscal do Município de Camapuã/MS”, a qual figurará na Legislação sob a forma abreviada de “UFICA”, para o exercício de 1992 e o valor de uma UFICA é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Parágrafo único. *. Ao fim de cada trimestre, o Poder Executivo deverá solicitar à Câmara Municipal através de Projeto de Lei, a fixação do valor da UFICA que vigorará no trimestre seguinte, até o limite máximo dos índices de inflação acumulada no trimestre, podendo o resultado da dezena ser aproximada para maior ou menor.*

Art. 2º.. *Esta Lei tem aplicação em todo o território do Município de Camapuã/MS e estabelece a relação jurídico-tributária, no momento em que tiver lugar ou fato tributável, salvo disposições em contrário.*

Art. 3º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, 18 de dezembro de 1991.

Victor Hugo Ferreira Rosa **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 913/1991 - 18 de dezembro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em